



18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.274

De 05 de Abril de 1977

Dispõe sobre alienação, por doação, de terreno de propriedade do Município, revogação de Lei Municipal, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de Março de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, à Empresa "Diário da Araraquareense Ltda", com sede nesta cidade, terreno de propriedade do Município, sem benfeitorias, com a superfície de 1.010,47 m<sup>2</sup>, destinado à construção de suas próprias instalações, e caracterizado no desenho nº 1-5-1108, lote 42, do Departamento de Obras e Serviços Públicos, com o perímetro e confrontações seguintes:- inicia no ponto zero (0), localizado a 71,80 metros da PI dos alinhamentos prediais da Rua Marechal Deodoro da Fonseca com Avenida Carlos Batista Magalhães, lado esquerdo, sentido SN; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, lado esquerdo, sentido SN na distância de 24,90 metros até encontrar o ponto 1 (um); daí deflete a esquerda e segue no sentido EW na distância de 40,30 metros até encontrar o ponto dois (2); daí deflete a esquerda e segue na distância de 27,40 metros sentido WE na distância de 40,70 metros até encontrar o ponto zero (0), início desta descrição; confrontando nas faces - 0 1 - com Rua Marechal Deodoro da Fonseca; 1 - 2 - com propriedade de José Roberto Faccio; 2 - 3 - com Nelo Cinotti e 3 - 0 - com João Busão.-

Artigo 2º - A donatária se obriga a iniciar a construção dentro de um ano e a concluí-la em cinco, contados da data da outorga da respectiva escritura.-

Artigo 3º - O terreno descrito e caracterizado no artigo 1º, com todas as benfeitorias nele introduzidas, reverterão ao patrimônio municipal, se a donatária deixar de cumprir os encargos estabelecidos nesta lei.-

Artigo 4º - Do mesmo modo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer onus ou indenização, se a donatária, antes de 10 (dez) anos do início de seu funcionamento der destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta lei.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, a Lei Municipal nº 2037 de 08 de Março de 1974.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de Abril de 1977 (mil,

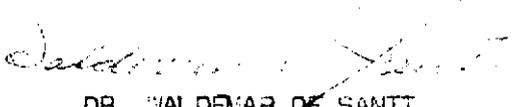
(Continua...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
(continuação da Lei nº 2.274, de 05/04/1977)

Fl.02

noventa e sete e sete).-

  
DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
AGOSTINHO TOSCANO  
-Diretor da Administração-

Registradas às fls. nºs. 262 e 263, do livro competente nº 12.  
PROCESSO Nº 1.225/69 - jr/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 14/77  
Processo 23/77